



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Pernambuco

Ata da Qüinquagésima Sétima Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

001. Às dez horas do dia 02 de agosto do ano de mil novecentos e
 002. noventa e seis (02.08.96), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado
 003. de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Vice-
 004. Presidente, Des. Mário Alves de Souza Melo, substituindo o Des.
 005. Agenor Ferreira de Lima, que se encontra afastado por licença
 006. médica; Juiz de Direito, Dr. Eduardo Augusto Paurá Peres, e
 007. Juristas, Drs. José Newton Carneiro da Cunha e Carlos Alberto de
 008. Britto Lyra, comigo, Cleyde Soriano, Diretora Geral da Secretaria
 009. Substituta, foi aberta a Sessão, sob a Presidência do Des. Mário
 010. Melo, o qual ressaltou a ausência do Des. Mauro Jordão de
 011. Vasconcelos, do Dr. Petrúcio Ferreira, do Corregedor Regional
 012. Eleitoral, Dr. Roberto Ferreira Lins, e do Procurador Regional
 013. Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, e concedeu a palavra ao
 014. Dr. Carlos Britto que, nos termos do parágrafo único do art. 40 do
 015. Regimento Interno do TRE, relatou, independentemente de
 016. publicação de pauta, o PROCESSO N° 4071/96, Classe VI, Recurso
Eleitoral Ordinário, em que os Diretórios Municipais do PSB, PT,
 018. PDT e PSDB de Lagoa dos Gatos recorrem contra decisão do Juiz
 019. Eleitoral, que indeferiu o pedido de nulidade da filiação de Aridelson
 020. Xavier de Assunção ao PPS, por duplicidade com o PMDB.
 021. DECISÃO: " Unanimemente, rejeitada a preliminar de ilegitimidade
 022. " ad causam " de delegado de partido. No mérito, por maioria, contra
 023. o voto do Dr. Eduardo Paurá, foi dado provimento ao recurso para,
 024. reformando a decisão recorrida, e nos termos do parágrafo único do
 025. art. 22 da Lei N° 9.096/95, considerar nula a filiação do recorrido
 026. ao PPS, por se configurar a duplicidade com o PMDB. Dispensada a
 027. publicação da pauta, de acordo com o parágrafo único do art. 40 do
 028. Regimento Interno do TRE." A seguir, o Des. Presidente concedeu
 029. a palavra ao Dr. Eduardo Paurá, que passou a relatar os seguintes
 030. feitos da Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSO N°
031. 4129/96, em que Joel Alvarenga da Silva recorre contra decisão do
 032. Juiz Eleitoral da 118ª Zona, Jaboatão, que considerou intempestiva
 033. sua filiação partidária, para efeito de candidatura às eleições de

*Intendente de Vassouras
 Mário Alves de Souza Melo*

034. 03.10.96. DECISÃO: " Preliminar e unanimemente, não se
 035. conheceu do recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria
 036. Regional Eleitoral, em face da sua intempestividade. Dispensada a
 037. publicação da pauta, de acordo com o parágrafo único do art. 40 do
 038. Regimento Interno do TRE." ; PROCESSO N° 4132/96, em que
 039. Adeildo Francisco de Assis recorre contra decisão do Juiz Eleitoral
 040. da 11ª Zona, Jaboatão, que considerou nula a sua filiação ao PRP,
 041. por duplicidade com o PPB. DECISÃO: " Unanimemente, negado
 042. provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria
 043. Regional Eleitoral, mantida a decisão recorrida. Dispensada a
 044. publicação da pauta, de acordo com o parágrafo único do art. 40 do
 045. Regimento Interno do TRE." Em seguida, o Des. Presidente
 046. concedeu a palavra ao Dr. José Newton, que passou a relatar os
 047. seguintes feitos da Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário:
 048. PROCESSO N° 4077/96, em que Bartolomeu Manoel dos Santos e
 049. Manoel Gomes do Amaral recorrem contra decisão do Juiz Eleitoral
 050. da 21ª Zona, Chã de Alegria (Glória do Goitá), que considerou
 051. nulas suas filiações ao PSB, por duplicidade com o PFL e o PDT,
 052. respectivamente. DECISÃO: " Unanimemente, e de acordo com o
 053. parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, foi dado provimento ao
 054. recurso, para considerar os recorrentes filiados ao PSB. Dispensada a
 055. publicação da pauta, de acordo com o parágrafo único do art. 40 do
 056. Regimento Interno do TRE." ; PROCESSO N° 4078/96, em que
 057. José Pedro da Silva e José Manoel de Lima recorrem contra decisão
 058. do Juiz Eleitoral da 21ª Zona, Chã de Alegria (Glória do Goitá),
 059. que considerou nulas suas filiações ao PPS, por duplicidade com o
 060. PFL e o PDT, respectivamente. DECISÃO: " Unanimemente, e de
 061. acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, foi dado
 062. provimento ao recurso, para considerar os recorrentes filiados ao
 063. PPS. Dispensada a publicação da pauta, de acordo com o parágrafo
 064. único do art. 40 do Regimento Interno do TRE." ; PROCESSO N°
 065. 4076/96, em que Sebastião Mendes de Souza e M^a Joana Barbosa
 066. recorrem contra decisão do Juiz Eleitoral da 21ª Zona, Chã de
 067. Alegria (Glória do Goitá), que considerou nulas suas filiações ao
 068. PRP, por duplicidade com o PSB. DECISÃO: " Por maioria,
 069. contra o voto do Dr. Eduardo Paurá, e invocando-se o prejulgado,
 070. decidiu o TRE negar provimento ao recurso, de acordo com o
 071. parecer da Procuradoria. Dispensada a publicação da pauta, de
 072. acordo com o parágrafo único do art. 40 do Regimento Interno do
 073. TRE." Novamente com a palavra, o Dr. Eduardo Paurá relatou o
 074. PROCESSO N° 4128/96, da Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário,
 075. em que o Ministério P^úblico Eleitoral recorre contra decisão do Juiz
 076. Eleitoral da 11ª Zona, Jaboatão, que indeferiu os pedidos de
 077. inscrição eleitoral de Luciano Idelfonso dos Santos, Josenaise Félix
 078. de Albuquerque, Joseane Euclides da Silva, Joselma da Conceição

Manoel Francisco de Vassouras,
 Márcio Alves de Souza Neto

079. Duarte da Silva, José Eraldo Ferreira, Jaimerson Gomes da Costa,
080. Jonas Pedrosa de Paula, Josefa Flora dos Santos, Joana D'Arc Cruz
081. da Costa, Jeane M^a de Lima, Joselito Jerônimo Silva, Irailde
082. Adelaide Nascimento de Santana, Iara Laurinda Nascimento, Israel
083. André de Lima e Joelma Simone Duarte da Silva. DECISÃO: "
084. Preliminar e unanimemente, não se conheceu do recurso, por
085. ilegitimidade " ad causam ", por falecer ao Ministério Público o
086. interesse processual. Dispensada a publicação da pauta, de acordo
087. com o parágrafo único do art. 40 do Regimento Interno do TRE."
088. Novamente com a palavra, o Dr. Carlos Britto relatou o
089. PROCESSO N° 4139/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário,
090. em que José Ribamar Pinto Leal, candidato a vereador, pelo PFL de
091. São José do Egito, recorre contra decisão do Juiz Eleitoral, que não
092. acolheu pedido de substituição da variação nominal " RIBA ".
093. DECISÃO: " Unanimemente, e de acordo com o parecer da
094. Procuradoria Regional Eleitoral, dado provimento ao recurso, para,
095. reformando a decisão de 1^a Instância, deferir a variação nominal "
096. RIBA " para o recorrente." A seguir, foi suspensa a sessão para a
097. lavratura do acórdão do PROCESSO N° 4139/96, o qual foi
098. assinado e publicado, às 13:30 horas, quando da reabertura da
099. sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que,
100. para constar, eu Zélia de Souza Melo, Diretora Geral da
101. Secretaria Substituta, mandei lavrar a presente, que, lida e achada
102. conforme, vai devidamente assinada.

Zélia de Souza Melo

JUÍZA ELEITORAL